

Estado é condenado a indenizar filhos de preso que morreu em internação tardia

A reclusão de um condenado tolhe a sua liberdade, mas não autoriza a supressão de outros direitos fundamentais atinentes à sua dignidade e à própria vida. Com essa ponderação, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento à apelação da Fazenda Pública estadual e manteve a sentença que lhe impôs o dever de indenizar por dano moral três filhos de um apenado. O preso morreu após passar mal na cadeia e ser levado ao hospital apenas cerca de 15 dias depois.

De acordo com o desembargador Martin Vargas, relator do recurso, se o Estado, diante do dever de agir por imposição legal, nada fez ou agiu de modo deficiente ou tardio, responde pela desídia, negligência, deficiência ou atraso que produziram um dano não evitado.

O julgador acrescentou que é o caso de aplicar a teoria da *faute du service*, em razão da omissão estatal ao conferir vigilância e assistência médica necessárias a assegurar a integridade física e a vida do preso sob a sua custódia.

A hipótese dos autos ainda é contemplada pela teoria da culpa administrativa, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da [Constituição Federal](#), porque ficou demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e a falha da prestação do serviço público. O relator observou que a Fazenda de São Paulo não afastou a alegação dos autores de negligência estatal e de demora no atendimento de saúde ao detento. A apelante sustentou no recurso que o falecimento do preso decorreu de causas naturais e de fatalidade imprevisível.

Relação direta

“Restou demonstrado nos autos, com a segurança necessária, a existência de uma relação direta e causal entre os graves danos suportados pelos coautores, a partir do óbito de H., e a ocorrência de falha na prestação de atendimento médico e vigilância ao ex-recluso”, concluiu Vargas. Com dois, 12 e 19 anos de idade, os filhos do preso experimentaram com a morte do pai sofrimento que ultrapassa em muito o mero incômodo, em “clara violação a direitos fundamentais da personalidade”, emendou o julgador.

Os desembargadores Antonio Carlos Villen e Antonio Celso Aguilar Cortez acompanharam o relator, inclusive sobre o valor da indenização. O colegiado considerou adequada a quantia de R\$ 60 mil estipulada pelo juiz Andre Luis Maciel Carneiro, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos (SP), porque



O homem ficou 'jogado na cela, sem cuidado nenhum' durante 15 dias



ela não serve como fonte de enriquecimento das vítimas, mas exerce função penalizadora, em consonância com a jurisprudência do TJ-SP em casos semelhantes.

Segundo a inicial, o condenado cumpria pena no Centro de Progressão Penitenciária de Mongaguá (SP) e começou a passar mal em maio de 2019. Sem recursos para visitá-lo, a mãe do preso só soube desse fato por meio de parentes de outros detentos, que lhe disseram que o seu filho estava “jogado na cela, sem cuidado nenhum”. A direção da unidade prisional só teria providenciado a internação do sentenciado no Hospital Regional de Itanhaém após cerca de 15 dias, onde já chegou em estado grave e morreu em 6 de junho.

Processo 1006772-27.2020.8.26.0562

Autores: Eduardo Velozo Fuccia